

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA N 02 AO PROJETO DE LEI N. 054/21

AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR ALLAN CAMPELO

ASSUNTO: ALTERA o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 054/2021

PARECER PL/CMM

EMENDA N.2 AO PROJETO DE LEI N.
054/21. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E
ART. 8º., INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Emenda n. 02 ao Projeto de Lei n. 038/21, versando sobre assunto acima mencionado.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

A emenda propõe a alteração do art. 1º. do projeto de lei n. 54/21, que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"



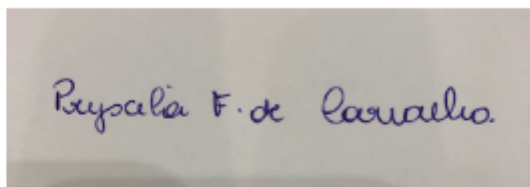
...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade da emenda em análise.

Manaus, 13 de dezembro de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
